



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, no n.º 3 do artigo 17 da Lei n.º 11/2002, de 12 de Março, e no n.º 2 do artigo 39 do Decreto n.º 3/2004, de 29 de Março, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Desportos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Maputo, 23 de Janeiro de 2007. — A Governadora, *Rosa Manuel Andrade da Silva*.

### Governo da Província do Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Hipfukile Promoções Moçambique-Hipromo, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstante, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto do n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Hipfukile Promoções Moçambique-Hipromo.

Matola, 9 de Maio de 2008. — A Governadora Provincial, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

### Governo Provincial da Cidade de Maputo

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Desportos da Pessoa Portadora de Deficiência requereu a Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstante ao seu reconhecimento.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Bombomela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e oito, exarada a folhas setenta e sete á setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e quatro traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante o notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito técnico superior dos

registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

Bombomela, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- Um ponto um) Escola de mergulho;
- Um ponto dois) Actividades de mergulho;
- Um ponto três) Transporte turístico;
- Um ponto quatro) Safaris;
- Um ponto cinco) Actividades de prestação de serviço;

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas.

Um ponto um) Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chistiaan Esaias Bezuidenhout.

Um ponto dois) Uma quota de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas Philipus Jonck.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

#### ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios  
Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO NONO

##### Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida por ambos os sócios Chistiaan Esaias Bezuidenhout e Thomas Philipus Jonck, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura destes.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

---



---

## Ictus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e três, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e uma do livro de notas para escrituras diversas número noventa e oito traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulane Guta, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, se

procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, o sócio António Nobre Guedes Monteiro, divide a sua quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais em duas novas quotas iguais, de treze mil e quinhentos meticais que corresponde a quarenta e cinco por cento do capital social, uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais que reserva para si, a outra de igual valor que cede a favor do sócio Dusan Demic, que a unifica a quota permitiva passando a deter uma quota no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais.

Que em consequência da cessão de quotas aqui verificada, é alterado o capital social dos estatutos, que passa a ter nova redacção:

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Ictus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e setenta e nove a folhas duzentas e oitenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Manuel Jorge dos Santos, divide a sua quota de seis mil meticais, em duas quotas, uma no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, que cede a favor de João António Nobre Guedes Monteiro, e outra no valor de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social que cede a favor de Daniel John Monteiro, que entra na sociedade como novo sócio.

Que o sócio Manuel Jorge dos Santos, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio João António Nobre Guedes Monteiro, unifica a quota recebida à sua primitiva passando a deter na sociedade uma quota única de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticais, correspondente a noventa por

cento do capital social, pertencente ao sócio João António Nobre Guedes Monteiro;

- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Daniel John Monteiro.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Julho de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

---

### Ictus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis traço C, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Jaime Bulane Guta, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social, em que os sócios António Nobre Guedes Monteiro e Manuel Jorge dos Santos, alteram os artigos primeiro e segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Ictus, Limitada, com sede na Avenida dez de Novembro, Parque Facim Pavilhão quatro Maputo e a sua duração é por tempo indeterminado.

Um) A sociedade poderá abrir delegações em qualquer ponto do país e no estrangeiro.

Dois) Os sócios deliberam por unanimidade a alteração do artigo segundo, objecto social, ficando este com a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a comercialização, fabrico, montagem, com importação e exportação de mobiliários de escritórios, habitação e hospital, arquitectura, estudos e projectos, construção civil e imobiliária.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Julho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

## Associação de Desportos da Pessoa Portadora de Deficiência da Cidade de Maputo

### CAPÍTULO I

#### (Da denominação e natureza)

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Associação de Desportos da Pessoa Portadora de Deficiência da Cidade de Maputo, adiante designada por A.D.P.P.D.C.M. é constituída à luz da Lei número onze barra dois mil e dois, de doze de Março; oito barra noventa e um, de dezoito de Julho, de oito de Julho e Decreto número três barra dois mil e quatro, de vinte e nove de Março, pela vontade expressa dos seus membros livremente inscritos.

Dois) A A.D.P.P.D.C.M. é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Âmbito

A.D.P.P.D.C.M. é de âmbito da cidade de Maputo e tem a sua sede na cidade de Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A A.D.P.P.D.C.M. é constituída por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos seus estatutos em assembleia constituinte.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivo

##### ARTIGO QUARTO

A A.D.P.P.D.C.M. tem como objecto a difusão da cultura desportiva promovendo realizações com interesse de garantir a obtenção dos objectivos de ordem educativa e formativa.

##### ARTIGO QUINTO

#### Objectivos e fins

A Associação de Desportos da Pessoa Portadora de Deficiência da Cidade de Maputo tem em vista os seguintes objectivos:

- a) Integrar o portador de deficiência nos clubes e na sociedade;
- b) Promover e desenvolver a prática do desporto e educação física;
- c) Zelar pelo bem-estar no desporto do portador de deficiência;
- d) Promover actividades de desporto e educação física com vista a sua reabilitação psico-física;
- e) Estabelecer parceria com entidades governamentais, instituições e organizações, sociedade civil e organização não-governamentais sempre que se revele relevante para a associação;

- f) Assessorar os organismos públicos, empresas e a sociedade civil em geral na criação de condições físicas desportivas para o portador de deficiência;
- g) Manter relações e cooperar com outras associações nacionais ou estrangeiras;
- h) Cooperar com quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em tudo o que poder ser útil ao progresso do desporto para a pessoa portadora de deficiência;
- i) Representar os associados na discussão de assuntos relacionados com a promoção e desenvolvimento do desporto para a pessoa portadora de deficiência com as entidades desportivas da cidade de Maputo e nacionais;
- j) Promover e participar em fóruns de abordagem de assuntos de interesse geral relativa as condições sócio-profissionais dos associados;
- k) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o desenvolvimento do desporto para a pessoa portadora de deficiência.

### CAPÍTULO III

#### Dos sócios

#### Disposições gerais

##### ARTIGO SEXTO

#### Dos sócios

Podem ser sócio da A.D.P.P.D.C.M. qualquer pessoa e todo o portador de deficiência que esteja interessado em pertencer a associação e que tenham mais de dezassete anos de idade.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Admissão e expulsão)

Um) A admissão dos sócios far-se-á, por solicitação dos interessados, competindo a Direcção julgar a veracidade da pretensão.

Dois) Expulsão dos sócios depende da aprovação em Assembleia Geral da proposta fundamentada pela Direcção numa das circunstâncias seguintes:

- a) Falta de pagamento de quotas, depois da notificação adequada;
- b) O não cumprimento dos estatutos e problemas disciplinares;
- c) Contribuição directa ou indirecta para o desprestígio da A.D.P.P.D.C.M prejudicando-a de alguma forma moral ou materialmente.

Três) A falta de pagamentos de quotas só implicará expulsão desde que o associado tenha pelo menos um semestre de atraso do cumprimento da sua obrigação.

##### ARTIGO OITAVO

#### Categorias

Os associados podem ter as seguintes categorias:

- a) Efectivos – são considerados sócios efectivos todos os que tenham exercido funções de dinamizadores do desporto e que cumpram os deveres designados nestes estatutos e gozam consequentemente dos direitos inerentes;
- b) Agregados – são considerados sócios agregados todos os que tenham contribuído para a materialização do objecto da A.D.P.P.D.C.M.;
- c) Honorários – é uma categoria atribuída a determinados sócios que pelo seu contributo tenham honrado e prestado serviços relevantes para A.D.P.P.D.C.M.;
- d) Beneméritos – são considerados sócios beneméritos todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a A.D.P.P.D.C.M. propõe-se a realizar.

##### ARTIGO NONO

#### Direitos

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar e requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Utilizar os serviços da associação e nas condições que forem estabelecidas;
- d) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação proporciona ou venha a proporcionar aos seus membros.

Dois) Os sócios honorários ou beneméritos não podem exercer os direitos previstos nas alíneas a) e b) do presente artigo.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### (Deveres)

São deveres dos sócios:

- a) Colaborar na vida da associação;
- b) Satisfazer as condições de admissão e quotizações fixadas em Assembleia Geral;
- c) Fornecer elementos estatísticos e outros de interesse para associação, solicitados pela Direcção, nos termos por ela previamente reguladas;
- d) Aceitar deliberações e compromissos da associação tomadas através dos seus órgãos competentes;
- e) Aceitar e fazer cumprir os presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Jóia e quotização)

Um) Os sócios da A.D.P.P.D.C.M. pagarão jóia de entrada no valor de cinquenta meticais, sendo a quotização mensal, de vinte e cinco meticais.

Dois) A quotização poderá ser normalmente alterada por decisão da Direcção.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Infracção disciplinar)

Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, dos regulamentos internos ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Sanções)

Um) As infracções disciplinares, consoante a gravidade, são aplicáveis às penalidades de acordo com a seguinte escala:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado lido em Assembleia Geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada.

Três) O produto das multas reverterá a favor da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas o que entender, no prazo que vier a ser determinado.

Cinco) Compete a Direcção a sua aplicação e dela cabe o recurso final para a Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Dos fundos e património associativo

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

- a) Quotização dos seus associados;
- b) Os subsídios, doações, patrocínios e legados que lhe sejam atribuídos;
- c) Os rendimentos de bens ou capitais próprios;
- d) O pagamento de serviços prestados, nomeadamente, cursos e outras actividades;

As deliberações para a dissolução da associação exigem uma maioria qualificada de dois terços de votos de todos os membros.

### CAPÍTULO V

#### Dos órgãos da associação

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdiccional.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Definição dos órgãos da associação)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e constitui-se pelo universo de todos os seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da associação, cabendo-lhe fiscalizar os actos da associação.

Três) O Conselho Jurisdicional é o órgão regulador e disciplinador da associação.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição da assembleia geral)**

O presidium da Assembleia Geral é constituído pelo:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Relator.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Quórum necessário e periodicidade da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da A.D.P.P.D.C.M, constituída por todos os seus membros devidamente representados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Os membros têm direito de uso da palavra e do voto.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente todos os anos até ao mês de Janeiro do ano seguinte e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por dois terços do total dos membros efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se com dois terços de dos membros presentes convocados para o efeito ou com o número de membros presentes uma hora depois da hora marcada.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o relatório de actividades;
- b) Analisar, discutir e apurar o relatório de contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Analisar, aprovar o plano e programa de actividades da associação e respectivos orçamentos;
- d) Deliberar sobre a aprovação dos relatórios, balanços e contas de cada exercício que lhe sejam apresentados pela Direcção;
- e) A eleição far-se-á em Assembleia Geral por um período de quatro anos;
- f) A proposta da composição da Mesa da Assembleia será feita pela Direcção ou por grupo de, pelo menos, dois terços dos membros efectivos;
- g) Zelar pelo cumprimento, dos estatutos e decidir sobre as alterações que forem necessárias propostas pela

Direcção com o parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional ou por dois terços dos membros, efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

- h) Aprovar as disposições regulamentares da A.D.P.P.D.C.M.;
- i) Delegar poderes sobre a Direcção para celebrar acordos com terceiros em matéria que seja da sua competência;
- j) Fixar mediante proposta da Direcção os montantes, jóia e a quotização a pagar pelos associados;
- k) Deliberar sobre se e como os cargos sociais são remunerados;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e que seja da sua competência;
- m) A Assembleia deliberará a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que o integram, elegerá ou promoverá a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorridos o período da suspensão exercício de funções do corpo social ou vogal substitutos ou no termo acordado do mandato, dos membros dos corpos sociais destituídos;
- n) Decidir sobre o ingresso ou expulsão de membros;
- o) Aprovar a proclamação dos membros honorários em estudar e deliberar sobre outros assuntos que a sua decisão cabe a Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

Um) Compete ao presidente da Mesa convocar as assembleias e dirigir os seus trabalhos.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

Três) Compete ao relator secretariar as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

## CAPÍTULO VI

**Da Direcção**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Composição da Direcção)**

Um) A direcção é eleita em Assembleia Geral e é composta por sete membros a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário-geral;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três vogais.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) O presidente pode ser eleito para esse cargo por mais mandatos consecutivos, mas poderá ocupar outro cargo nos órgãos sociais da associação.

Quatro) Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos dela durante o tempo em que exercem o seu mandato e individualmente pelo exercício das funções que lhe forem especialmente confiadas.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O secretário-geral deverá ser uma pessoa suficientemente qualificada na área e com conhecimentos em assuntos de gestão e administração desportiva.

Dois) Logo que se verificar a vacatura do cargo será a mesma preenchida interinamente por um dos membros da Direcção devendo este providenciar pela nomeação de um novo secretário-geral na reunião seguinte da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

**Do funcionamento da Direcção**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos membros, mas nunca menos do que uma vez por mês.

## SUBSECÇÃO I

**Das competências da Direcção**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Direcção tem amplos poderes de administração e gestão em conformidade com disposto na lei geral e específica e nos presentes estatutos, competindo-lhes designadamente:

- a) Representar a A.D.P.P.D.C.M em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento as instruções e directivas do órgão estatal que superintende o desporto;
- c) Gerir e administrar os fundos da A.D.P.P.D.C.M;
- d) Propor a Assembleia Geral a atribuição de qualidade de sócio de mérito/ou honorário e as medalhas instituídas pela A.D.P.P.D.C.M;
- e) Conceder louvores;
- f) Elaborar propostas de alteração de estatutos e regulamentos e submetê-los à Assembleia Geral;
- g) Inscrever provisoriamente novos membros e propor a Assembleia Geral a sua filiação definitiva de liderar provisoriamente sobre a filiação da A.D.P.P.D.C.M em organismos nacionais e internacionais ou das cidades capitais de países estrangeiros;

- h) Elaborar proposta do programa de actividades e orçamento ordinário e suplementar;
- i) Elaborar anualmente o relatório de actividades e de contas relativas ao ano económico findo e distribuí-los pelos sócios com pelo menos quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral;
- j) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- k) Propor a Assembleia Geral a nomeação ou exoneração do secretário-geral da A.D.P.P.D.C.M.;
- l) Convocar reuniões dos associados filiados para fins que julgar convenientes;
- m) Nomear os órgãos e respectivos titulares de apoio técnico;
- n) Elaborar e aprovar os calendários das competições;
- o) Elaborar a proposta de regulamento geral da A.D.P.P.D.C.M e submeter a sua aprovação a Assembleia Geral;
- p) Deliberar sobre qualquer lacuna ou comissão do regulamento geral da A.D.P.P.D.C.M valendo essa deliberação até a primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, desde que obtenha parecer favorável do Conselho Técnico;
- q) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral sempre que não sejam da sua autoria;
- r) Nomear sob a sua responsabilidade as comissões de trabalho que julgar convenientes ao bom desempenho das suas atribuições;
- s) Contratar, despedir e fixar a remuneração do pessoal ao serviço da A.D.P.P.D.C.M de acordo com a lei laboral e subsidiária;
- t) Manter actualizado o inventário dos bens patrimoniais da A.D.P.P.D.C.M.;
- u) Compete a Direcção da A.D.P.P.D.C.M praticar os actos de gestão e administração com ressalva de competências dos órgãos; e
- v) Das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro;
- w) As decisões da Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente o voto de qualidade.

## SUBSECÇÃO II

Da competências do presidente da Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Convocar e presidir às reuniões da associação.

Dois) Autorizar as despesas normais e indispensáveis da associação, tendo sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela A.G.

Três) Rubricar os livros da secretaria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento.

Quatro) Assinar cheques e todos os documentos que constituem ordem de pagamento conjuntamente com o tesoureiro.

Cinco) Assinar documentos comprovativos dos filiados e demais documentos que não sejam considerados de expediente normal.

Seis) Apresentar o relatório de actividades e contas à Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências do vice-presidente**

Um) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Dois) Coadjuvar o presidente nas suas funções por delegação.

Três) Superintender a área de competição coadjuvada pelo secretário técnico.

Quatro) Apresentar a Direcção estudos e projecto de desenvolvimento do desporto para a pessoa portadora de deficiência.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Competência do secretário-geral**

Um) Superintender os serviços administrativos.

Dois) Preparar o expediente da A.D.P.P.D.C.M.

Três) Orientar e manter em boa ordem os trabalhos de secretaria.

Quatro) Organizar e manter actualizados as fichas dos sócios e dos participantes os respectivos processos e outras informações julgados convenientes.

Cinco) Assinar correspondência oficial e outros documentos da A.D.P.P.D.C.M sempre que tal for delegado pelo presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do tesoureiro)**

Um) Montar a escrituração e registo de todas as operações e guarda dos valores da A.D.P.P.D.C.M.

Dois) Preparar os orçamentos e contas anuais da gerência da A.D.P.P.D.C.M a ser apresentada pela Direcção na Assembleia Geral.

Três) Assinar conjuntamente com o presidente todos os documentos que constituem ordem de pagamento.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Competências dos vogais**

Um) Participar com direito a voto nas reuniões da Direcção.

Dois) Emitir pareceres sobre assuntos da A.D.P.P.D.C.M.

Três) Cumprir mandatos específicos por delegação.

Quatro) Dar parecer sobre relatório de contas de Direcção.

Cinco) Dar o parecer sobre assuntos que forem da competência da Assembleia Geral de acordo com o regulamento interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Competências dos membros do Conselho Fiscal**

Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Acompanhar as actividades da associação;
- c) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo tarefas específicas para cada um.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se quatro vezes por ano convocação do seu presidente e poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que julgar necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir reunião da Direcção por convocação da Direcção ou quando se julgar necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Competências dos membros do Conselho Jurisdicional**

Compete ao presidente do Conselho Jurisdicional:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Jurisdicional;
- b) Acompanhar as actividades da associação;
- c) Orientar e distribuir tarefas aos elementos que compõem o seu órgão, definindo tarefas específicas para cada um.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Funcionamento do Conselho Jurisdicional**

Um) O Conselho Jurisdicional reúne-se quatro vezes por ano, por convocação do seu presidente e poderá reunir-se-á extraordinariamente, sempre se julgar necessário.

Dois) O Conselho Jurisdicional, divulgará os estatutos e os regulamentos da associação a nível dos seus membros.

Três) Os membros do Conselho Jurisdicional poderão assistir reuniões da Direcção por convocação da Direcção ou quando se julgar necessário.

## CAPÍTULO VIII

**(Das receitas da associação)**

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

As receitas da associação serão constituídas por:

- a) Pelas jóias e quotas dos membros;

- b) Pelo universo dos bens e receitas extraordinárias derivadas de ofertas ou quaisquer outros bens que a associação venha a receber;
- c) Pelos rendimentos ou valores que provenham na sua actividade ou por lei lhe seja atribuído.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Jóias e quotas da associação)**

Um) Os membros da associação deverão pagar jóias e quotas de acordo com artigo décimo primeiro do presente estatuto.

Dois) Estão isentos de pagamento das jóias e quotas:

- a) Os sócios efectivos que não auferem rendimentos;
- b) Os sócios efectivos com idade superior aos setenta anos de idade.

## CAPÍTULO IX

**De eleições**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As eleições para os corpos directivos da associação realizam-se de quatro em quatro anos nos seguintes moldes:

- a) As eleições realizam-se por voto secreto e directo;
- b) A lista de propostas dos candidatos deverá ser dirigida a Mesa da Assembleia Geral até setenta e duas horas antes da realização da Assembleia Geral, ao cuidado da Direcção da associação;
- c) A Assembleia Geral decorrerá de acordo com o regimento e regulamento de eleições, a ser proposto pelo Conselho Jurisdicional com parecer do Conselho Fiscal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Os símbolos da A.D.P.P.D.C.M**

São símbolos da A.D.P.P.D.C.M :

- a) Estandarte;
- b) Emblema;
- c) Bandeira.

## CAPÍTULO X

**Da alterações dos estatutos**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por dois terços dos membros efectivos presentes.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da associação.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos deverão ser do conhecimento dos membros até trinta dias antes da realização da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Dissolução da associação**

Um) A associação é dissolvida em assembleia geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação unânime ou por dois terços dos seus membros, decidindo assembleia geral que destino a dar aos bens da associação.

Dois) A associação pode ser dissolvida:

- a) Por interesse da massa associativa;
- b) Pelo afastamento dos seus membros;
- c) Pela falta de pagamento das quotas dos membros;
- d) Por decisão legislativa do país.

## CAPÍTULO XI

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) Aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais do país.

Dois) O presente estatuto deverá ser completado por um regulamento interno da associação a ser elaborado de acordo com as especificidades de cada escalão da A.D.P.P.D. C.M, trinta dias após a aprovação em Assembleia Geral do presente estatuto da Associação de Desportos da Pessoa Portadora de Deficiência da Cidade de Maputo.

Três) Em tudo o omissivo vigorará a legislação ao acaso aplicável e vigente da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, Maio de dois mil e seis.

**Hipfukile Promoções Moçambique**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A Hipfukile Promoções Moçambique, daqui em diante designando por HIPROMO, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de carácter humanitário, sem fins lucrativos, constituído por jovens estudantes, que se propõe a trabalhar junto de comunidade, em especial com crianças, adolescentes e jovens vulneráveis, sem distinção racial, regional, apartidária e de religião.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A Hipromo tem a sua sede localizada no extremo sul da província do Maputo, entre os paralelos vinte e seis e vinte e sete graus de Latitude Sul e trinta e dois e trinta e três graus

de Longitude Este, portanto, no distrito de Matutuine, na Vila-Sede do Posto Administrativo de Bela-Vista.

**Fins e âmbito**

## ARTIGO TERCEIRO

**Fins**

Para a realização dos seus fins a Hipromo propõe-se em especial:

- a) Estabelecer e fortalecer relações de cooperação com entidades oficiais, particulares, associações emergentes, que se proponham para trabalhar para o desenvolvimento, não só da cultura, mas também, no combate à pobreza absoluta, através de iniciativas de geração de rendimento no país;
- b) Apoiar e desenvolver actividades sócio-culturais, sobre questões da comunidade, em particular da juventude;
- c) Realizar acções de formação e capacitação, nas áreas de conservação, ensino artístico, administração e gestão cultural;
- d) Coordenar a utilização de conhecimento tradicional, nos domínios social, económico e político, como contributo para o desenvolvimento distrital e provincial;
- e) Promover e organizar manifestações culturais e/ou desportivas, distritais e provinciais através de realizações de festivais, feiras, concursos e outras actividades de carácter cultural informativo;
- f) Promover valores culturais que contribuam para a consolidação da paz e da nação moçambicana;
- g) Promover o conhecimento e a divulgação da cultura, no plano distrital e provincial;
- h) Apoiar o desenvolvimento do turismo cultural e as iniciativas privadas de investimento de património cultural; e
- i) Divulgar objectivos e valores da Hipromo, relativos à camada jovem, promovendo intercâmbios entre os mesmos.

**Âmbito**

Para proceçussão do seu objecto, a associação propõe-se a:

- a) Fazer-se representar junto dos órgãos do poder participando na elaboração de projectos e/ou programas que contribuam para a consolidação da paz e da nação moçambicana;
- b) Realizar, promover e participar em conferências, debates, palestras, seminários, mesas redondas ou quaisquer outras formas de intervenção sócio-cultural comunitário;

- c) Realizar intercâmbios desportivos e culturais (danças tradicionais, torneios, espectáculos, literatura, arte, recreação, etc.);
- d) Participar em acções que visem elevar a consciência sobre a cidadania, os perigos não só do consumo de droga, mas também do HIV/ SIDA;
- e) Colaborar com o Governo, na luta contra a pobreza absoluta, através de actividades de geração de rendimentos (Agro-Pecuária);
- f) Contribuir na criação de círculos de interesse, através de academias de dança e desportiva;
- g) Divulgar o trabalho da agremiação através das suas acções; e
- h) Criar delegações e operar em todo o território provincial, por simples deliberação da direcção, após parecer favorável do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, direito e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### Dos membros

Um) São membros fundadores, aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São membros da organização singulares ou colectivos, nacionais que tenham expressamente aceite, de livre e espontânea vontade e os estatutos da organização e sejam admitidos pela assembleia geral.

Três) A assembleia geral poderá conferir distinção à membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor da organização. e

Quatro) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

Classificação dos membros

Os membros classificam-se em:

- a) Fundador – todo indivíduo que participar na assembleia geral e subscreveu a sua acta de constituição;
- b) Efectivo – todo indivíduo que contribua positivamente com a sua actividade para o funcionamento da associação;
- c) Honorário – será toda personalidade que, pelo seu trabalho e prestígio, tornou possível a associação e tenha contribuído para a elevação das actividades da mesma; e
- d) Benemérito – toda pessoa singular ou colectiva, que de forma substancial, contribua economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Perda da qualidade de membro

Perde a qualidade de membro por:

- a) Falta de pagamento de quotas, por um período superior à seis meses, a não ser que seja por ausência para fora

do país, em missão de trabalho ou estudo, devendo se assim tratar-se, comunicar atempadamente;

- b) Incumprimento de deveres sociais; e
- c) Prática de actos que lesem os interesses da associação.

NB.: A perda de qualidade de membro nos termos da alínea b), é da competência do conselho fiscal, havendo recursos para a assembleia geral, após a audição do membro visado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direitos

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição das suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito, para os órgãos sociais da associação;
- c) Ter a posse de cartão de membro e representar a associação em contactos com outras agremiações nacionais e internacionais, com vista à angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da associação;
- f) Receber estímulos moral, material e financeiro, se estes dois últimos existirem; e
- g) Ser salvaguardada a posição de todo indivíduo destacado como honorário por inerência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regular e atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas as reuniões da assembleia geral;
- f) Participar nas actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- h) Informar a direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação; e
- i) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

## CAPÍTULO III

### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO OITAVO

##### Organização e funcionamento

São órgãos da Hipromo, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO NONO

##### Mandato

No que concerne ao mandato:

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira assembleia geral, por um período inicial de dois anos, podendo ser reeleitos por vários mandatos seguidos, sem limite, desde que para tal, a assembleia geral, assim o delibere.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Hipromo, composto por todos os seus membros (fundadores, efectivos, honorários e beneméritos) e presidido pelo Presidente da Mesa da mesma;

Dois) A assembleia geral, é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois relatores.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

- a) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente;
- b) Assembleia geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade, mais um dos membros da associação;
- c) No caso da assembleia geral não reunir à hora marcada por insuficiência do quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros; e
- d) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes à alteração dos estatutos e da extensão da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competência

Compete à assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação da Hipromo, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alíneação de bens imóveis;
- d) Deliberar sobre a contração de empréstimos;
- e) Aprovar o regulamento interno;
- f) Conferir distinção de membro honorário e benemérito, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades, bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação; e
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não incluídos, no âmbito de competência dos restantes órgãos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Direcção**

A Direcção é composta por um secretário-geral, um vice-secretário e chefes de departamento.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Funcionamento**

A Direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que as circunstâncias o exijam.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Competências**

Compete à direcção da Hipromo, representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da associação;
- b) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal recrutado, para o secretariado executivo e exercer acções disciplinares sobre a mesma;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação, junto de organismos oficiais e privados;
- e) Submeter à assembleia geral, a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;
- f) Propor à associação, a realização de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Submeter à assembleia geral, os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento do secretariado executivo; e
- i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiros.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conselho fiscal**

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências**

Compete ao conselho fiscal, o controlo e a fiscalização da associação, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como sobre programa da acção e o orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação; e
- d) Verificar o cumprimento dos Estatutos e do regulamento interno, devendo alertar à direcção e a assembleia geral, sobre quaisquer anomalias registadas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Associação e cooperação**

A Hipromo pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Regulamento interno**

O regulamento interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de associados, bem como os demais direitos e deveres dos mesmos e a forma do seu exercício;
- b) Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do artigo cinco, a respectiva competência e os demais procedimentos gerais a observar-se para a aplicação das sanções previstas naquela disposição;
- c) A Competência, os direitos e deveres especiais de cada membro da assembleia geral, do conselho de direcção e do conselho fiscal, as condições e os requisitos de elegibilidade dos membros dos corpos sociais e as regras para as eleições dos mesmos, bem como as regras a observar-se no preenchimento das vagas verificadas nos órgãos sociais da Hipromo, durante o mandato; e
- d) A forma e o modo de funcionamento das reuniões da assembleia geral, do conselho de direcção e do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Fundos**

São considerados fundos da Hipromo:

- a) O produto de quotas e jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que a associação realiza para fins de manutenção; e
- d) Quarenta por cento de qualquer produto das vendas (actividade de geração de rendimento), da margem bruta.

## CAPÍTULO VI

**Da vigência**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Vigência**

O presente estatuto e o regulamento interno entram em vigor na data da assinatura da escritura e submetem-se à legislação em vigor em Moçambique, em tudo quanto nele esteja omissa.

Aprovada pela Assembleia Constitutiva vinte e cinco de Julho de dois mil e sete.

**Safe Biofuels Moçambique, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Tridande, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade Safe Biofuels Moçambique, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar

porta treze, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade agro-industrial especialmente voltada para o cultivo de culturas ligadas à produção de bio-combustíveis e energia renovável.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver a actividade comercial, incluindo importação e exportação no âmbito do seu objecto social.

Três) A Sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Quatro) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, acções e obrigações

##### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, representado por duzentas acções de valor nominal de cem meticais, cada uma.

Dois) O conselho de administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições e fixar as respectivas condições.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, múltiplos de cem até mil acções inclusive.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) Os títulos representativos das acções são a todo o tempo substituíveis por agrupamento de divisão.

Quatro) As despesas das operações do artigo anterior, bem como as despesas de transmissão são por conta do interessado.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B.

Série A: são pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas as acções da série A passam a favor da série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

Série B: são representativas de acções nominativas e-ou ao portador, decorrendo as despesas por conta dos interessados e cujas condições de subscrição são definidas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das acções)

Sujeito á deliberação da assembleia geral, o conselho de administração pode amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do conselho de administração.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções, obrigações e títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar e a sociedade, gozam do direito de preferência

relativamente às acções que os respectivos detentores pretendam negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar à sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação, considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, este último, nos termos do artigo vigésimo segundo.

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas devem ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta pelos accionistas que possuam um mínimo de mil acções averbadas em nome, no livro de registo de acções, ou que comprovem a titularidade quer através de exibição das mesmas, quer pela prova do seu depósito em instituição de crédito, até pelo menos oito dias da data da reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuírem menos de mil acções, podem agrupar-se por forma a constituírem todos em conjunto aquele mínimo, devendo designar quem entre eles os represente, cumprindo-se o disposto no número anterior.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao presidente de mesa da assembleia geral são assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente da mesa e um secretário, eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos.

Dois) Ao secretário incumbe toda escrituração relativa à assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas com o acordo dos sócios minoritários:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- b) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente, contrair empréstimos que envolvam um milhão de dólares norte americanos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por fax, com antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória

conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessárias à tomada das deliberações.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou de accionistas que representem vinte por cento do capital subscrito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Competência)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesses para a sociedade e para a qual tenha sido convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Representação)

Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas que representem oitenta por cento do capital social.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para a realização de qualquer reunião de assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para uma nova data, contanto que entre as duas datas mediem mais de catorze dias, realizando-se, nessa data, com o número de sócios presentes ou representados.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Conselho de administração)

O conselho de administração é composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos, renováveis.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Reuniões do conselho de administração e quórum)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que a reunião for convocada pelo seu presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontrem presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que foram tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, até uma hora depois a contar da hora marcada para a reunião, a mesma deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por quarenta e oito horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

Oito) Na eventualidade da irregularidade se manter na nova data para a reunião, os administradores presentes podem deliberar validamente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Designar um administrador-delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração;
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Administrador-delegado)

Um) A gestão corrente da sociedade é delegada num administrador-delegado, a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) As competências do administrador-delegado são fixadas pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato, e do administrador-delegado.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros, eleito por três

anos pela assembleia geral, sem prejuízo da mesma ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o conselho fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade;
- c) Dar parecer, por escrito e fundamentando, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório do conselho de administração.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Resolução de conflitos)

Todos litígios emergentes do presente estatuto ou com ele relacionados são definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem fixadas na Lei número onze barra noventa e nove de oito de Julho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e oito.  
— A Adjuncte, *Ilegível*.

## Xinrong Pescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura publica de trinta e um de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Xinrong, Limitada, Clara Angélica Muchabje e Qu Feng uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xinrong Pescas, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xinrong Pescas, Limitada e tem a sua sede na Avenida da OUA, número setecentos e setenta e três-do-chão, em Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a pesca industrial e semi-industrial de peixe e outras espécies marinhas, no alto mar ou lacustre, seu processamento e comercialização, com importação e exportação.

Dois) A sociedade não deverá adoptar nas suas actividades o sistema de pesca de arrasto.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é de trinta mil meticais integralmente subscrito e realizado, dividido em três quotas, pertencentes aos sócios nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente a Xinrong, Limitada, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente a Clara Angélica Muchabje, correspondente a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente a Qu Feng, correspondente a vinte e cinco por cento do valor do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gerência.

## ARTIGO QUINTO

**Participação em outras sociedades**

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir e deter quotas no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A alienação ou cedência de quotas entre os sócios é livre.

A cedência de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos sócios, sendo as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias e definitivas.

Dois) A assembleias geral, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que a gerência ou três quartos da totalidade dos sócios o julgarem necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros da gerência e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

## ARTIGO NONO

**Convocação da assembleia geral**

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de aviso com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no jornal de maior tiragem; no caso de assembleia extraordinária o prazo pode ser reduzido para quinze dias.

Dois) No aviso convocatório da assembleia geral será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção pelo presidente da mesa do instrumento de indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Três) A assembleia geral poderá funcionar, em primeira convocação quando estejam presentes ou representados sócios cujas quotas correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa reunir por insuficiente representação do capital, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências da assembleia geral**

Além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral, deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Deliberações**

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigir uma maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Conselho de gerência**

A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por três membros, e terão um mandato de três anos.

Um) Os membros do conselho de administração exercerão as funções com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a outro sócio.

Três) O administrador não poderá, de nenhum modo obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Competências do conselho de gerência**

Ao conselho de gerência compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- c) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- d) Constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- e) Fica excluída da competência da Direcção, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- f) Compete ainda à gerência definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador, dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação da administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros da administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro da administração, pelo director executivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado;

Três) É interdito em absoluto aos membros da gerência e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Reuniões da administração**

Um) A administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do presidente do conselho fiscal exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações da administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem sua vez fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente da administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizada uma vez.

Quatro) Nenhum membro da gerência poderá representar na sessão mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões da administração realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade na conveniência o justificarem.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Casos omissos**

Em tudo o que os presentes estatutos se mostram omissos, regularão as disposições pertinentes da legislação vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**TY Clean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100065290 uma entidade legal denominada TY Clean, Limitada.

**Contrato de sociedade**

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituído o presente contrato de sociedade entre Maria Manuela Gonçalves de Mendonça Nguenha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira província de Sofala, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110229520L, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo aos treze de Novembro de dois mil e três;

Tyrone Derick Philips Muchanga, menor de idade, nascido a vinte e três de Junho de dois mil e quatro, de nacionalidade moçambicana, natural do Maputo, província do Maputo, residente nesta cidade, representado neste acto pelo seu pai, Fernando Manuel Muchanga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província do Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110019882, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e cinco.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de TY Clean, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, número mil e quarenta e nove, em Maputo, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Que a sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de limpeza;
- b) Importação, exportação e comercialização de artigos de limpeza;
- c) Importação, exportação e comercialização de equipamento de limpeza;
- d) Prestação de serviços de lavandaria;
- e) Prestação de serviço de jardinagem;
- f) Prestação de serviço de fumigação;
- g) Prestação de serviços multi-disciplinar;

h) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;

i) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;

j) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

k) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;

l) Importação e exportação.

A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Maria Manuela Gonçalves de Mendonça Nguenha, com uma quota de catorze mil meticais, a que corresponde a setenta por cento do capital social;
- b) Tyrone Derick Phillips Muchanga, com uma quota de seis mil meticais, a que corresponde a trinta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere nesse sentido

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) Que a administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, compete a administradora Maria Manuela Gonçalves de Mendonça Nguenha que é desde já nomeada por um triénio.

Dois) Caso assembleia geral não se reúna para alterar a nomeação da administradora é renovada por mais um triénio.

Três) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura da administradora ou director-geral, que poderá designar um ou mais mandatários

estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos previstos na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Único. Em todo o omissos regularão as disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Postura Auto Motor e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100043726 uma entidade legal denominada Postura Auto Motor e Serviços, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Chen Zongge, casado, com Zhang Xiao Men, segundo o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G 18036287, de vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis, emitido pelo Ministério dos negócios Estrangeiros da República Popular da China;

*Segundo.* Li Jiang, casado, com Luo Ming, segundo o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G 20907118, de dez de Janeiro de dois mil e sete, emitido pelo Ministério dos negócios Estrangeiros da República Popular da China;

*Terceiro.* Zheng Bingxin, divorciado, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G 17275661, de dezoito de Abril de dois mil e seis, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China;

*Quarto.* Che Lijun, divorciada, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G 221542934, de vinte e oito de Março de dois mil e sete, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China;

*Quinto.* Jin Kal, divorciado, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G19901354, de sete de Novembro de dois mil e seis, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China;

É constituída pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

Postura Auto Motor e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Samora Machel, bairro Hanhane número mil duzentos e dois, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode a administração, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a reparação de veículos automóveis, sua comercialização, venda, prestação de serviços, incluindo importação e exportação.

Dois) Reconstituição e reconstrução de veículos automóveis.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias bem como diverso da objecto social principal bastando que os sócios acordem em assembleia geral e seja devidamente autorizada pela entidade competente.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e capitais adicionais

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais e corresponde à soma de cinco quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil metcais, e que representam trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Chen Zongge;

b) Uma quota no valor de vinte mil metcais, e que representam vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Li Jiang;

c) Uma quota no valor de vinte mil metcais, e que representam vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Zheng Bingxin;

d) Uma quota no valor de vinte mil metcais, e que representam vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Jin Kai;

e) Uma quota no valor de cinco mil metcais, e representam cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Che Lijun.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de votos dos sócios

presentes ou representados podem os sócios aprovar suprimentos nos termos e condições fixados na respectiva deliberação.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios pode a sociedade nos termos do artigo sétimo excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão parcial ou total, de quotas entre sócios ou a favor de terceiros bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e caso esta não exerça os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro seguinte, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito a sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré-aviso de quarenta e cinco dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Recebida a comunicação, a sociedade deverá, dentro de quinze dias

contados a partir da data da recepção exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça, comunicar aos outros sócios devendo indicar que eles têm quarenta e cinco dias para manifestar o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou qualquer dentro desse prazo, entender-se-á que houve renúncia do direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se for aceite parcialmente, e sujeito a autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, a quota oferecida poderá ser transferida no todo ou na parte não aceite pelo preço nunca inferior ao preço comunicado aos sócios. Se, dentro de seis meses a contar da data da autorização a transferência não for feita e se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma maioria dos votos.

Sete) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimentos de sócios devidamente aprovada, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- b) Dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral ordinária ou extraordinária;
- d) Por acordo com o sócio fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) Arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) Exoneração do sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota com ou sem consentimento do sócio a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Exclusão de sócios

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros e este faltar com a sua obrigação;
- b) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com o interesse desta.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exclusão de um sócio deverá deliberar também a forma de amortização das acções do sócio excluído, nos termos do número dois do artigo precedente.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo décimo:

- a) A assembleia geral será convocada por qualquer dos administradores com a antecedência mínima de vinte dias de calendário, que poderá ser reduzida para quinze dias também de calendário quando se trate de reunião extraordinária;
- b) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou *facsimile* ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso;
- d) A convocatória pode ser dispensada desde que todos os sócios quer presentes ou representados na reunião acordar por escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios presentes ou representados concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou estes estatutos ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios será reconhecida notarialmente quando a deliberação foi lavrada em documento avulso fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até ao início da respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou qualquer terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social em primeira convocação, e em segunda convocação a realizar-se quinze dias depois, desde que se encontrem presentes ou representados pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital social presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações ou contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a um milhão de dólares americanos, com excepção dos suprimentos dos sócios que estão sujeitos a recomendação dos administradores ou conselho de administração;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração do capital social da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor superior e correspondente a um milhão de dólares americanos;
- e) A designação dos auditores da sociedade;
- f) A nomeação ou exoneração dos administradores.

#### SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Administradores ou conselho de administração)**

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração composto por um ou mais administradores dos quais um será presidente.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momenta nomear e exonerar os administradores da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis, podendo os sócios nomear ainda um administrador suplente para cada um dos administradores efectivos.

Quatro) Os administradores suplentes terão os poderes conferidos aos administradores efectivos, e entrarão em funções mediante simples notificação escrita ao presidente do conselho de administração de que o administrador efectivo que tenham que substituir esta impedido de exercer as suas funções.

Cinco) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução a o exercício das suas funções.

Sete) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Oito) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Resignar as suas funções através de comunicação escrita a sociedade;
- c) Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou

e) For destituído das suas funções pelo sócio ou sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

Até a deliberação contrária da assembleia geral fica desde já nomeado administrador o senhor Chen Zongge, com dispensa de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Competências)**

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei compete ao presidente do conselho de administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, ou o conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda a administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Convocação e reuniões dos administradores)**

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio por *facsimile* ou correia electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador a sociedade.

Quatro) A convocatória conterà a indicação da ordem dos trabalhos data, hora e local da sessão devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Cinco) As reuniões dos administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Deliberações)**

Um) As deliberações dos administradores serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Dois) As deliberações dos administradores ou do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio devidamente subscripta e assinada por todos os presentes ou representados.

Três) Qualquer administrador que de forma directa ou indirectamente, seja parte interessada em contratos ou propostas de contratos com a sociedade ou sua associada que de forma substantiva constitua ou possa constituir um conflito de interesse para com a sociedade e do qual tenha conhecimento deverá declarar a natureza do seu interesse na reunião de administração. Feita a declaração, o administrador não será responsável perante a sociedade pelos ganhos ou prejuízos apurados, por si decorrentes daquela transacção.

Quatro) A comunicação por escrito dada por um administrador a sociedade na qual demonstra o seu interesse numa transacção com uma pessoa específica deverá ser considerada como notificação suficiente do seu interesse para as transacções subsequentes com essa mesma pessoa.

Cinco) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores presentes ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Gestão)**

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração conforme o caso.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura individual do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de qualquer pessoa aquém a administração tenha delegado poderes ou procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

d) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) Os administradores deverão manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequados a:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- Divulgar com precisão razoável a situação financeira da sociedade naquele momento; e
- Permitir os administradores assegurar que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

Três) Os relatórios financeiros deverão ser aprovados pelos administradores da sociedade e submetidos a assembleia geral de acordo com o disposto no número quatro deste artigo.

Quatro) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, com o parecer prévio dos auditores da sociedade e aprovados em assembleia geral.

Cinco) A designação dos auditores caberá aos sócios devendo recair em entidade independente de reconhecida competência e idoneidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Destino dos lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios, mas não pode, em caso algum, exceder o valor recomendado pelos administradores.

Três) A declaração dos lucros apresentada pelos administradores será final e vinculativa.

Quatro) Qualquer valor devido a sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

Cinco) Sobre os dividendos não incidirão quaisquer juros contra a sociedade.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Transmissões Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Julho de dois mil e oito foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100062178 uma entidade legal denominada Transmissões Associados, Limitada.

### Contrato de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – Octávio Victor Miranda Júnior, filho de Octávio Victor Miranda e de Madalena Meike, natural da cidade de Maxixe, solteiro, menor, residente no Bairro Malhampense, condomínio Matola Vilage, número cinquenta e dois, portador de Cédula Pessoal n.º 039391, emitido aos vinte e um de Maio de dois mil e um, pela Conservatória do Registo Civil da Matola, representado neste acto pelo seu progenitor Octávio Victor Miranda, maior de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110092395C;

*Segundo* – Naisa Abdul Manafe, filha de Abdul Manafe Bagas e de Madalena Meike, natural da cidade de Maputo, solteira, menor, residente no Bairro Malhampense, condomínio Matola Vilage, número cinquenta e dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110198985M, emitido aos seis de

Novembro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representada neste acto pela sua progenitora Madalena Meike, maior de idade, casada, residente na cidade da Matola;

*Terceiro* – Emerson Sulemane Miranda, filho de Octávio Victor Miranda e de Madalena Meike, natural de Maputo, solteiro menor, residente no Bairro de Malhampense, condomínio Matola Vilage, cinquenta e dois, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 0008387095, emitido aos sete de Agosto de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, representado neste acto pelo seu pai Octávio Victor Miranda, melhor identificado nos parágrafos anteriores;

*Quarto* – Deolinda Fiona Miranda, maior de idade, natural de Chicuque, Inhambane, residente no Bairro Malhampense, condomínio Matola Vilage, cinquenta e dois, portador de Bilhete de Identidade n.º 110179522T, emitido em trinta de Novembro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Transmissões Associados, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e duração

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, Avenida da O.U.A, quatrocentos e oitenta e seis barra um, rés-do-chão, podendo, por simples deliberação da assembleia geral número, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Reparação de caixas ZF, de velocidade e diferenciais;
- Transmissões de marcas: Mercedes Benz, Man Nissan, DAF, Volvo, Fuller/Eaton, Isuzu, Mitsubishi; Iveco, Rocwell, Cat, Komatso, JCB, Furukawa, Clarke-Hurth, MB Trac, etc ;
- Reabilitação de máquinas pesadas;
- Convidas e respectivas peças, partes e acessórios;
- Venda de peças de viaturas;
- Prestação de serviços nas áreas de sistemas hidráulico;
- Prestação de outros serviços conexos incluindo agenciamento e representações comerciais;
- Importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, uma no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Octávio Vítor Miranda Júnior, outra no mesmo valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente à sócia Naísa Abdul Manafe, sendo a terceira quota também no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Emerson Sulemane Miranda, os restantes vinte e cinco por cento, no mesmo valor das três quotas anteriores, pertencem à sócia Deolinda Fiona Miranda.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução**

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO.

**Administração**

Um) A administração da sociedade será da competência exclusiva do senhor Octávio Victor Miranda, pessoa estranha à sociedade, indicado por unanimidade pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir um ou mais procuradores, nos termos em que a lei prescreve.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similar.

Quatro) As competências e outras atribuições do administrador serão definidas em instrumento específico

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

---



---

**Hoteleira Mundo, S Matola, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e nove a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Albert Hechter, Nicola Tucci e Wayne Roger Rothman, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hoteleira Mundo, S Matola, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e dez, primeiro direito em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Hoteleira Mundo, S Matola, Limitada, tem a sua sede principal estabelecida na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e dez, primeiro direito em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar-se para qualquer ponto do território nacional ou por ele na concordância de ambos os sócios.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos de direitos, a partir da data da sua celebração.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A exploração hoteleira;
- b) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá exercer qualquer outro ramo de comércio, indústria ou financeira em que a sociedade acorde e seja permitida por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Albert Hechter;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Nicola Tucci;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, correspondente a Wayne Roger Rothman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios na proporção das suas quotas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral. O aumento poderá ser feito através de entradas de número ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A redução do capital, em caso de decisão neste sentido tomada pela assembleia geral, será feita de forma proporcional, quota de cada sócio.

Quatro) O direito de cada sócio de contribuir em qualquer eventual aumento de capital, poderá ser cedido observando-se, na parte aplicável, o disposto no artigo sétimo.

Cinco) É nomeado já o director-geral da sociedade Mundo's Matola, Limitada, o sócio Albert Hechter com plenos poderes de o representar que basta só com a assinatura dele são movimentadas contas bancárias da sociedade, e o resto com as duas assinaturas autorizadas.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não haverá prestações suplementares ao capital.

Dois) Podem ser pedidos sócios suprimentos a remunerar nos termos do respectivo contrato, que dependerá de prévia deliberação dos sócios.

Três) Os suprimentos podem não ser proporcionais às quotas e recaem sobre um ou alguns dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo da legislação em vigor, a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos sócios e só produzirá efeitos desde a notificação que será feita por carta registada, com aviso de recepção.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas que pretende alienar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A amortização de quotas pode ter lugar, por deliberação dos sócios se ocorrerem os factos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo proprietário;
- b) A morte ou interdição de um sócio, sem prejuízo do estabelecido no artigo oitavo;
- c) Arresto, penhora ou qualquer providência, judicial que retira a quota da disponibilidade do sócio.

Dois) Deliberação de amortização deverá ser tomada no prazo de cento e oitenta dias a contar do conhecimento por qualquer dos administradores, de qualquer dos factos referidos nos números anteriores.

Três) A contrapartida da amortização será o valor de liquidação efectuada na data de comunicação da referida deliberação aos interessados.

Quatro) A sociedade poderá liquidar a contra partida da amortização até no máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no oitavo dia subsequente ao da fixação ou ao da fixação da contrapartida da amortização ou das respectivas prestações é o da sede da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou interdição**

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, ou os herdeiros ou representantes do falecido ou interditos tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que os represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade não poderá obrigar-se em actos que não digam respeito ao objecto da sociedade, nomeadamente, em letras de favor, finanças e abonações, sendo neste caso, de responsabilidade individual do sócio ou gerente que em nome da sociedade o fez.

## ARTIGO NONO

**Exclusão de sócio**

Um) Qualquer sócio pode ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou sempre

que o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade cause a esta ou possa vir a causar prejuízos relevantes.

Dois) São nomeadamente causas de exclusão a prática de qualquer dos actos seguintes:

- a) Cessão de quotas sem observância do artigo sexto;
- b) A violação das normas de concorrências do artigo sexto.

Três) A deliberação de exclusão de sócio deve ser tomada pela maioria de cinquenta por cento.

Quatro) É aplicável ao caso da exclusão o disposto nos números dois e três do artigo sétimo.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) Salvo acordo unânime, as deliberações dos sócios são tomadas por voto escrito ou em assembleia geral.

Dois) As deliberações consideram-se tomadas se obtiverem a maioria simples dos votos emitidos, excepto nos casos de aumento do capital social, fusão, cisão e dissolução, em que é necessária a maioria de cinquenta e cinco por cento ou outros expressamente referidos nos presentes estatutos ou a lei.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores através da carta registada com pelo menos dez dias de antecedência, a não ser que a lei exige outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente serão confiadas a um ou mais administradores eleitos, por deliberação dos sócios.

Dois) A remuneração dos administradores e a forma de obrigar a sociedade serão fixadas por deliberação dos sócios.

Três) Os administradores, em caso algum, poderão obrigar a sociedade em actos, documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Quatro) Os administradores poderão constituir em nome da sociedade mandatário, desde que obtenham a concordância datada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Forma de obriga a sociedade**

Para obrigar a sociedade em todos os actos com terceiros é sempre necessária a assinatura de um dos membros do conselho de administração e do administrador geral, bastando para casos de mero expediente a de qualquer dos administradores nomeados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Balço de actividade**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente terá um balanço fechado com a data de trinta de Dezembro.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Lucros**

Único. Os lucros líquidos constantes do balanço de cada exercício, terão as seguintes aplicações:

- a) Cinco por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal;
- b) Nas percentagens que forem estipuladas pela assembleia geral para a constituição, reforço ou reintegração de quaisquer reservas especiais;
- c) No restante para a distribuição aos sócios ou para o que for determinado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução da sociedade**

Único. Dissolvendo-se, a sociedade será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

Um) Para o primeiro exercício da sociedade, fica desde já nomeado o administrador-geral e mandatário, e com plenos poderes que a sociedade lhe confere, para o desempenho do seu mandato, nomeado o sócio Albert Hechter.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições, pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Dionísio Marrengula  
e Associados – Advogados  
e Consultores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Dionísio Pedro Marrengula

e Fernando Fenhane Marrengula uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Dionísio Marrengula e Associados – Advogados e Consultores Limitada, com sede na Avenida de Namaacha, Vila de Boane, distrito de Boane, província de Maputo., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dionísio Marrengula & Associados – Advogados e Consultores, Limitada, e terá a sua sede na Avenida de Namaacha, Vila de Boane, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) A gerência fica desde já autorizada, sem necessidade do consentimento de outros órgãos, a deslocar a sua sede dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, filias, escritórios ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando os sócios lhes convier.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- a) Elaboração de minutas de cartas, seja de que natureza forem, sempre que os clientes o solicitem;
- b) cobrança coerciva e negociação de dívidas;
- c) Patrocínio jurídico (representação em tribunais);
- d) Elaboração de pareceres jurídicos;
- e) Elaboração e acompanhamento de processos disciplinares, assim como aconselhamento geral sobre a vasta matéria laboral;
- f) Escrituras, alterações ao pacto social, cessão e transmissão de quotas, etc., assim como aconselhamento geral sobre qualquer questão de matéria comercial;
- g) Análise, aconselhamento e elaboração de contratos comerciais;
- h) Visitas regulares para auditoria jurídica;
- i) Consultoria jurídica, económica, contabilística e informática.

Dois) E ainda, pretendemos assegurar a assessoria jurídica geral, económica, contabilística e informática, sem prejuízo de podermos efectuar análises e elaborar pareceres sobre esta matéria sem custos adicionais, caso os clientes necessitem, por forma a aconselharmos devidamente sobre os passos a seguir e perspectivas de resolução das questões.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais realizado em dinheiro, dividido e representado por quotas sendo:

- a) Uma correspondente a setenta e cinco por cento, no valor de quinze mil meticais, pertencente a Dionísio Pedro Marrengula;
- b) Uma correspondente a vinte e cinco por cento, no valor de cinco mil meticais, pertencente a Fernando Fenhane Marrengula.

Dois) A sociedade poderá livremente adquirir participações ou associar-se com qualquer entidade, noutras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual fôr o seu objecto.

Três) A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou em consórcio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento de capital)

Um) Os sócios tem o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital, proporcionalmente a sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser usar do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos restantes, proporcionalmente a sua participação no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, é confiada a gerência, constituída por dois ou mais gerentes, que quando sócios serão dispensados de caução e remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Dois) Fica desde já nomeado gerente o sócio Dionísio Pedro Marrengula,

Três) Os gerentes não sócios poderão ou não ser dispensados de caução ou outra forma de garantia conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente nomeado, tendo obrigatoriamente de ser apenas o sócio gerente Dionísio Pedro Marrengula.

Cinco) Os sócios não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações, e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, a qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Vicissitudes)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição e inabilitação de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido e, ou, o representante legal do interdito ou inabilitado.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização por cotas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ele recair arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual, deduzidas a percentagem destinada a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço)

Os anos sociais são os civis e os balanços serão em trinta e um e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente aquele a que disser respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

Dois) Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo, e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições e nos demais da sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei e será liquidada como os sócios o deliberarem.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Normas supletivas)**

Em tudo o omissis regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

### **Frísia Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um de Junho de dois mil e oito, da sociedade Frísia Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, registada sob o NUEL 100028077, o sócio da referida sociedade delibera a alteração da sede da sociedade, localizada na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e sete, passando agora a localizar-se na Rua Pêro d'Anaya, número quinze traço treze, alterando consequentemente o artigo segundo dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Pêro d'Anaya.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

### **Maloa Investments, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100060914 a sociedade denominada Maloa Investments, Limitada.

Entre:

Thelma Elizabeth Tholcy Venichand, divorciada, natural de Quelimane- Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Machava, titular do seu Passaporte n.º AB 116155, emitido pela Direcção Nacional de Migração, no dia três de Novembro do ano de dois mil e três, outorgando por si, e na qualidade de procuradora, em representação de Mariana Laura Dava, casada, sob o regime de comunhão geral de bens, com Pedro Comissário Afonso, natural da Nhamavila - Xai - Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, titular do seu Bilhete de Identidade n.º 110587825F, de dezassete de Agosto de dois mil e quatro, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, com poderes suficientes para o

acto, cuja sua suficiência, verifiquei que lhe foram conferidos por procuração de doze de Junho de dois mil e oito, outorgada no Quarto Cartório Notarial de Maputo, que faz parte integrante deste processo.

E por ela foi dito:

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maloa Investments, Limitada que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Maloa Investments, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, quinhentos e dezanove, décimo sexto andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal ao exercício das seguintes actividades:

- a) Indústria;
- b) Comércio;
- c) Pesca;
- d) Turismo;
- e) Representação de marcas e patentes;
- f) Participações em outras sociedades;
- g) Intermediação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, deste que legalmente permitido pela legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mariana Laura Dava;

- b) Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Thelma Elizabeth Tholcy Venichand.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os socios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem, do capital social, não podendo, em situação alguma, o sócio ver a sua participação social afectada.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os socios poderao fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, esta poderá ser vendida a outros. A quota poderá ser vendida ao preço do mercado.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado pelo mercado uma vez que competirá ao proprietário da quota vendê-la ao melhor preço que lhe for oferecido.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota au parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior com o seguinte objectivo:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros em cargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessária reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Remuneração dos sócios)**

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, uma percentagem acordada do volume de negócios da sociedade (facturação) referente ao exercício financeiro anterior será distribuída pelos sócios proporcionalmente às suas quotas.

Dois) A distribuição do referido montante deverá ser efectuada no ano seguinte, em (quatro) prestações trimestrais ou de outra forma acordada pela assembleia.

Três) As remunerações serão atribuídas a todos os sócios, estando sujeitas ao imposto aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Julho de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Mor Telecomunicações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100063875 uma entidade legal denominada Mor Telecomunicações, Limitada.

Entre:

*Primeiro*. Ronny Bental Moravia, solteiro, de nacionalidade israelita, portador do

Passaporte n.º 10917236, emitido a quinze de Novembro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Migração de Israel;

*Segundo*. Arsénio Benedito Roque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100057940M, emitido a trinta de Novembro de dois mil e seis, pelos Serviços Identificação Civil de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mor Telecomunicações, Limitada, e terá a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil oitocentos e vinte e nove, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sede social dentro do país, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de telecomunicações, fornecimento e montagem de equipamentos de telecomunicações, manutenção geral, importação e exportação, venda e montagem de acessórios para uso de telecomunicações.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social é de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de dezasseis mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ronny Bental Moravia;
- b) Uma de quatro mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Benedito Roque.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade cabe a um conselho de direcção composto por duas pessoas, sendo um director e um gerente.

Dois) Ficam desde já nomeados com dispensa de caução, os senhores Ronny Bental Moravia e Arsénio Benedito Roque, para director e gerente da sociedade, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral, quando regularmente convocada e constituída, representa a universalidade dos sócios, e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por qualquer pessoa mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a reunião a que se destina.

Três) As assembleias gerais serão convocadas nos termos da Lei e poderão funcionar em primeira convocatória, quando estejam presentes ou devidamente representados os sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral ordinária terá por objecto:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do conselho de direcção;
- b) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização sociais;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;
- d) A assembleia geral extraordinária reunirá sempre que os sócios julgarem necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Formas de obrigar)**

A sociedade obriga-se pela assinatura do director.

## ARTIGO OITAVO

**(Cessão de quotas)**

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, e a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros, eleita pela assembleia geral, nos termos da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Julho de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

**Construções Mecuburi Mera, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Junho do ano dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a folhas cinquenta e sete verso, do livro de notas para escrituras diversas numero B traço vinte, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, aumento do capital, entrada de novos sócios e alterayao parcial do pacto social da sociedade Construções Mecuburi-Mera, Limitada, na qual os sócios Mussa Sualei Muhomoria, Alifo Rosário, Gregório Terela, Júlio dos Santos Baessa e Rosário Júlio Paposseco cedem na totalidade as suas quotas de duzentos e cinquenta meticais cada uma ao sócio Domingos Lot Monjane, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedencia os senhores Mussa Sualei Muhomoria, Alifo Rosário, Gregório Terela, Julio dos Santos Baessa e Rosário Júlio Paposseco saem da sociedade. Que elevam o capital social para cinquenta mil duzentos e cinquenta meticais, sendo a importância de aumento de quarenta e sete mil setecentos e cinquenta meticais, realizado e subscrito em dinheiro, resultante da elevação da quota do sócio Domingos Lot Monjane para quinze mil meticais, da elevação das quotas dos sócios Mugila Bernardino Gonçalves Canhaua, Adriano Manuel Cuerere e José Molde para cinco mil meticais e da entrada dos sócios Lot Job Monjane, Noa Taula Lucas, Oflia da Glória Alberto Muianga Monjane e Aurelio Marcos Muholove, com uma quota de cinco mil meticais, o qual já deu entrada na caixa social e como consequência alteram a redacção do artigo quarto e sétimo do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente à soma de nove quotas, sendo uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Domingos Lot Monjane sete quotas iguais no valor de cinco mil meticais cada uma pertencentes aos sócios Mugila Bernardino Gonçalves Canhaua, Adriano Manuel Cuerere, José Molde, Lot Job Monjane, Taula Lucas, Oflia da Glória Muianga Monjane e Aurélio Marcos Muholove e uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Irene José Carlos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta de Junho de dois mil e oito. — A Substituta, *Ilegível*.

**Turvisa Empreendimentos Turísticos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital social entre as sócias Visabeira Turismo SGPS, SA, e Visabeira Moçambique, SA, na importância de cem milhões de meticais, para duzentos milhões de meticais, sendo o valor do aumento de cem milhões de meticais, que já deu entrada na caixa social mediante entrada em dinheiro e incorporação de prestações suplementares efectuadas pelas duas únicas sócias, de seguinte modo: Visabeira Turismo, SGPS, SA, na importância de vinte e seis milhões seiscentos e cinquenta e um mil trezentos e vinte meticais e setenta e cinco centavos, por conversão de prestações suplementares e o remanescente em dinheiro, na importância de sessenta e oito milhões trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e nove meticais e vinte e cinco centavos efectuado através de transferência bancária de fundos do exterior na importância de um milhão oitocentos e dezassete mil quinhentos e quarenta e dois Euros e trinta e três cêntimos, contravalor de sessenta e oito milhões trezentos e quarenta e oito mil seiscentos e setenta e nove meticais e vinte e cinco centavos, totalizando a importância de noventa e cinco milhões de meticais de capital aumentado, passando deste modo a deter no capital social da referida sociedade, a importância de cento e noventa milhões de meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e Visabeira Moçambique, SA, na importância de novecentos e noventa e três mil noventa e um meticais e dezassete centavos, por conversão em prestações suplementares e o remanescente em dinheiro efectuado através de transferência bancária de fundos do exterior na importância de cento e seis mil quinhentos e noventa e dois euros e cinquenta e cinco cêntimos contravalor de quatro milhões, seis mil novecentos e oito meticais e oitenta e três centavos, totalizando a importância de cinco milhões de meticais de capital aumentado, passando deste modo a deter no capital social da referida sociedade, a importância de dez milhões de meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Em consequência do aumento do capital social aqui operado é alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado, é de duzentos milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e noventa milhões de meticais, correspondente a

noventa e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Visabeira Turismo SGPS, SA;

- b) Uma quota de dez milhões de meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Visabeira Moçambique, SA.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e oito.  
– O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Hua Jian Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Fevereiro do ano dois mil e oito lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório foi constituída entre Wang Wen Fang e Gao Guo Fu e Chen Zhao Kai uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Hua Jian Trading, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hua Jian Trading, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se desde a data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de todas as classes do CAE- Classes das Actividades Económicas quando devidamente autorizado;
- b) A assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido em três quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Wang Wen Fang e Gao Guo Fu, cada um, com doze mil quatrocentos e cinquenta meticais, correspondentes a quarenta e um ponto cinco por cento do capital;
- b) Chen Zhao Kai, com cinco mil e cem meticais, correspondentes a dezasseis por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da gerência

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Wang Wen Fang e Gao Guo Fu, que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

## CAPÍTULO IV

### De lucros, perdas e dissolução da sociedade

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

### ARTIGO NONO

#### Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## MdM – Metalúrgica de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Tridande, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída

uma sociedade anónima de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação MdM – Metalúrgica de Moçambique, S.A., podendo girar sob a denominação abreviada de Metalúrgica de Moçambique e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da acta da assembleia constitutiva nos termos do artigo trezentos e quarenta e seis do Código Comercial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de indústria metalúrgica, incluindo mineração, processamento e comercialização de minérios ferrosos, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos

complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

## CAPÍTULO II

### Do capital e acções

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, dos quais uma é do presidente do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções, deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, a sociedade transmite-la-á aos outros sócios através de qualquer meio protocolar, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou partes delas, livres de as transaccionar com outrém.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer à assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões ordinárias e extraordinárias**

Um) A assembleia geral deve reunir, ordinariamente, nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Direito de voto**

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cinco acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia

anterior à data da reunião, excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem à eleições ou a deliberações relativas à pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início à sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea b) do número um deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Quórum deliberativo**

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Composição**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador são os que constam do número um do artigo quatrocentos trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Periodicidade das reuniões e deliberações**

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Competências do conselho de administração**

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar

a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da Assembleia Geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da

sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal e fiscal único

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente.

Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competências

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos trinta e sete do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Deveres e responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou

com violação da lei ou dos presentes estatutos.

#### SECÇÃO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos cinquenta e dois do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais são remunerados conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

Está conforme.

Maputo, trinta de Julho de dois mil e oito.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Multy Man Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Julho de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100065142 uma entidade legal denominada Multy Man Marketing, Limitada.

### Contrato de sociedade

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Theodorus Ernst Moolman, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do passaporte quatro cinco oito quatro quatro cinco quatro oito oito, emitido em trinta de Janeiro de dois mil e seis, válido até vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, residente na África do Sul, em Gauteng, Jaklfontsein, Browkhorstspuit, Prt 1 Jr 531, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo. e

Renet Rene Van Der Merwe, maior, solteira, de nacionalidade sul africana, portadora do passaporte número quatro quatro um cinco dois dois seis cinco um, emitido em onze de Agosto de dois mil e três, válido até dez de Agosto de dois mil e treze, residente em Gauteng, Jaklfontsein, Browkhorstspuit, Prt 1 Jr 531, representado neste acto pela sua procuradora Neima Jossob, casada de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero dois sete nove três um sete K, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo;

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, Multy Man Marketing, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Multy Man Marketing, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila Esperança, número cento e setenta, Boane, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede social dentro do território nacional, cumpridos os requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectos a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Assistência técnica;
- b) Formação técnica,
- c) Fornecimento de equipamento industrial, serviços de manutenção para técnicos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades de importação e exportação de bens e serviços ou outras actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade prosseguirá o seu objecto social através de actividade própria e/ou sociedades subsidiárias em que terá participação parcial ou total

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencentes a:

- a) Theodorus Ernst Moolman, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social; e
- b) Renet Rene Van Der Merwe, titular de uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que este se efectuará.

### ARTIGO QUINTO

#### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas;

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporações de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

### ARTIGO SEXTO

#### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral e administração

##### ARTIGO OITO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para os quais tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da Administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, *telefax* ou *e-mail*.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, sem especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão confiada a um ou mais administradores, conforme for deliberado em assembleia geral

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois administradores acima nomeados ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos prescritos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Agosto de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.